



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. BISPO WANDERVAL) PL-SP

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a exigência para a concessão de empréstimos por bancos oficiais, e dá outras providências.

DESPACHO:

26/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 11/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	14/08/2000
CFT	26/06/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	14/11/00	22/11/00
CFT	06/02/01	14/08/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Julio Delgado Presidente: José
 Comissão de: Trabalho, de Adm. e Serviço Público Em: 14/11/00

A(o) Sr(a). Deputado(a): Evanaldo Milleuveni REDIRE Presidente: Chico
 Comissão de: Trabalho, de Adm. e Serv. Públ Em: 30/03/01

A(o) Sr(a). Deputado(a): Carlito Messe Presidente: * M
 Comissão de: Finanças e Tributação Em: 02/08/01

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____/_____/____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.261, DE 2000
(DO SR. BISPO WANDERVAL)



Dispõe sobre a exigência para a concessão de empréstimos por bancos oficiais, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras oficiais deverão exigir no contrato de financiamento firmado com pessoa jurídica, cujos recursos tenham por finalidade a melhoria de capacidade operacional de empresa, que o tomador:

I - assuma o compromisso, mediante inserção de cláusula expressa, de reservar 25% (vinte e cinco por cento) de eventuais novas vagas para a contratação de mão-de-obra qualificada pelos seguintes órgãos:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC);
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria (SENAI);
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SECOOP);

II – apresente para exame e “de acordo” da agência bancária um relatório trimestral constando qualquer modificação ocorrida no seu quadro funcional,



de modo a permitir a visualização de nova contratação que desobedeça os termos desta lei.

Art. 2º A empresa que não observar o disposto no art. 1º desta lei ficará impedida por 4 (quatro) anos de realizar qualquer operação financeira com instituição financeira oficial e sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor liberado em financiamento em desacordo com o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos estabelecer um critério coerente para as concessões de empréstimos pelos bancos oficiais, determinando que toda pessoa jurídica que contrair algum financiamento, com finalidade de melhorar a capacidade operacional da empresa, junto a uma instituição financeira oficial se comprometa com cláusula de oferta de 25% de novas vagas para mão-de-obra qualificada e treinada pelo sistema SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SECOOP, existente e muito atuante em todo o País.

Não podemos entender como uma empresa que se beneficia de recursos públicos pode fomentar ainda mais o desemprego, prejudicando absurdamente toda uma política governamental voltada a redução dos índices de desemprego no Brasil. Assim, é coerente estabelecer-se a exigência de que toda empresa que venha contrair empréstimo junto a um banco oficial com a finalidade de aprimorar sua capacidade operacional deva reservar um quarto de novas vagas para a contratação de pessoas que estão na "fila" por uma oportunidade de emprego.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Esta medida certamente restabelecerá uma nova metodologia importante na busca da redução dos preocupantes índices de desemprego observados no Brasil, além de deixar inequívoco que os recursos públicos gerenciados pelos bancos oficiais devem ter uma destinação mais condizente com as próprias políticas governamentais adotadas pelo Poder Executivo.

Estamos conscientes, porém, de que esta medida, de forma isolada, não é suficiente para solucionar o drama do desemprego no Brasil, mas sua implementação já será positiva para delinearmos um novo relacionamento entre os bancos oficiais e as empresas que se utilizam de seus recursos, com o objetivo de minimizar este grave problema que aflige toda sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 2000.



Deputado **BISPO WANDERVAL**

00445800.191

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	21/06/00 às 10:46hs
Nome	Pedro
Ponto	3270



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

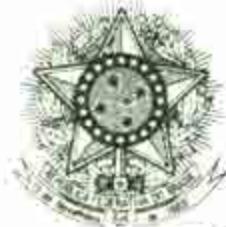
PROJETO DE LEI Nº 3.261/2000

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/11/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2000.

Anamélia R. C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 3.261, de 2000

“Dispõe sobre a exigência para a concessão de empréstimos por bancos oficiais, e dá outras providências.”

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL
Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Nobre Deputado Bispo Wanderval, determina que as instituições financeiras oficiais exijam nos contratos de financiamento firmados com pessoa jurídica, cujos recursos tenham por finalidade a melhoria de capacidade operacional da empresa, a inserção de cláusula expressa, obrigando o tomador ao compromisso de reservar 25% de eventuais novas vagas para a contratação de mão-de-obra qualificada pelos serviços nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e SECOOP).

Estabelece, ainda, que o tomador apresente para exame e “de acordo” da agência bancária um relatório trimestral demonstrando as modificações ocorridas no quadro funcional da empresa, para a constatação do cumprimento do disposto na lei, sendo que a sua não observação acarretará o impedimento, por quatro anos, da realização de qualquer operação financeira com instituição financeira oficial, sujeitando-se, também, a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor liberado em financiamento.



Em sua justificação, o autor alega “não entender como uma empresa que se beneficia de recursos públicos possa fomentar ainda mais o desemprego, prejudicando absurdamente toda uma política governamental voltada para a redução dos índices de desemprego no Brasil”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão técnica analisar o presente projeto quanto ao seu mérito no alcance de seu principal objetivo que é a colocação de parte dos milhares de desempregados no mercado de trabalho. O Autor alega que os empréstimos concedidos pelas entidades financeiras oficiais às empresas não geram empregos. Pelo contrário, tais empréstimos acabam contribuindo para reduzir ainda mais os postos de trabalho, tendo em vista a reestruturação organizacional realizada pelos estabelecimentos beneficiados.

No entanto, em que pese a boa intenção do Nobre Parlamentar Bispo Wanderval, entendemos que o objetivo da proposição não será alcançado, tendo em vista que a expressão “eventuais” foi utilizada no texto. Assim, em vez da previsão da obrigatoriedade de criação de postos de trabalho, está inserida a possibilidade de que, na eventualidade de futuras vagas, elas sejam preenchidas por trabalhadores qualificados pelos serviços nacionais de aprendizagem.

Além do mais, a proposição em exame não estabelece a proibição de dispensa de trabalhadores pelas empresas beneficiadas com os empréstimos, o que geralmente ocorre, pois a redução do quadro de pessoal é a primeira providência tomada, após a obtenção dos recursos e consequente aquisição de tecnologia moderna.

Vale ressaltar, ainda, que as pessoas que recebem treinamento profissional, notadamente no “Sistema S” (SENAC, SENAI,



SENAT e SENAR), têm mais chances de concorrer a um posto de trabalho, diferentemente dos milhares de trabalhadores sem qualificação que estão à margem do mercado.

Por essas razões não vemos como esta proposição possa contribuir para minorar os efeitos maléficos do mau uso dos empréstimos públicos, principalmente por que não impede as empresas beneficiadas de dispensarem empregados e muito menos obriga-as à contratação de novos, ou seja, ao aumento de seu quadro de pessoal.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.261, de 2000.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2001.


Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 3.261, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.261/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Evandro Milhomen.

Participaram da votação os Senhores Deputados Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, João Tota, José Múcio Monteiro, Laire Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Vivaldo Barbosa, Titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano, José Carlos Elias, Lúcia Vânia e Waldomiro Barancelli Fioravante, Suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001

Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.261-A, DE 2000
(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Dispõe sobre a exigência para a concessão de empréstimos por bancos oficiais, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

● Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.261-A, DE 2000
(DO SR. BISPO WANDERVAL)**

Dispõe sobre a exigência para a concessão de empréstimos por bancos oficiais, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: Dep. EVANDRO MILHOMEN).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 27/06/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.261-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/08/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 134/01 - CTASP

Publique-se.

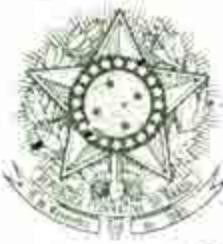
Em 06/08/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3044 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 134/2001

Brasília, 20 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.261, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Loteria 80		MESA
CCV	N° 2447/01	
6/8/01	Hora 17h00	
SG	Ponta 2566	



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.261-A, DE 2000

Dispõe sobre a exigência para a concessão de empréstimos por bancos oficiais, e dá outras providências.

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL

Relator: Deputado CARLITO MERSS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.261-A, de 2000, de autoria do nobre Deputado Bispo Wanderval, determina que as instituições financeiras oficiais exijam nos contratos de financiamento firmados com pessoas jurídicas, cujos recursos tenham por finalidade a melhoria da capacidade operacional da empresa, a inserção de cláusula expressa, obrigando o tomador ao compromisso de reservar 25% de eventuais novas vagas para a contratação de mão-de-obra qualificada pelos serviços nacionais de aprendizagem, tais como SENAC, SENAI, SENAR, SENAT E SECOOP.

A proposição ainda estabelece que o tomador submeta ao exame da instituição bancária um relatório trimestral demonstrando as modificações ocorridas no quadro funcional da empresa. Tal procedimento serviria para possibilitar a constatação do cumprimento da lei, ficando definido também que o não cumprimento da norma acarretará um impedimento, por 4 anos, de realização de qualquer operação financeira com instituição bancária oficial, além de sujeitar ainda o infrator ao pagamento de multa de 10% do valor que fora liberado no financiamento.

O Projeto de Lei nº 3.261/00 foi distribuído em 26/06/00, pela ordem, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço



Câmara dos Deputados

2

Público, em 20/06/01, foi aprovado por unanimidade o parecer do ilustre Relator, Deputado Evandro Milhomen, pela **rejeição** da matéria.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão Técnica, além de apreciar o mérito, examinar a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, nos termos do art. 32, IX, alíneas "a, h, j e l", do Regimento Interno desta Casa.

No âmbito desta Comissão, no prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas quaisquer emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame aborda uma questão já muito discutida nesta Casa, por ocasião dos debates acerca de financiamentos com recursos públicos repassados por instituições financeiras oficiais. Na verdade, existem muitas outras questões vinculadas à concessão de financiamentos pelos bancos oficiais que mereceriam ser revistas, considerando-as incompatíveis com os bons princípios que devem nortear a oferta de recursos públicos. Essas dificuldades são mais visíveis quando algumas empresas que procuram recursos nos bancos oficiais não colaboram absolutamente com as políticas públicas de Governo, incluindo-se aí a redução do desemprego no País e a qualificação de mão-de-obra.

Neste sentido, reconhecemos que o Projeto de Lei nº 3.261-A, de 2000, tem mérito parcial quando obriga que os bancos oficiais passem a inserir cláusula de compromisso para os tomadores de recursos, cuja finalidade seja a melhoria de capacidade operacional de empresas, ao reservar 25% de eventuais novas vagas para a contratação de mão-de-obra qualificada pelas entidades participantes do denominado sistema "S", a exemplo do SENAI, SENAC, SENAR, SENAT E SECOOP. Os bancos oficiais também deverão acompanhar trimestralmente o cumprimento da cláusula pelas empresas.

Porém, é bem verdade, como apontou o ilustre Deputado Evandro Milhomen, Relator da matéria na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que o projeto não enfrenta o grave problema social derivado da capitalização das empresas que, modernizadas tecnologicamente e administrativamente, otimizam a produtividade e o lucro, mas passam a demitir trabalhadores.

Por isso, acreditamos que a proposição não alcança plenamente o mérito apontado e incorre no risco de dificultar e onerar a oferta de

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Milhomen".



Câmara dos Deputados

3

crédito para investimento e estabelecer nichos privilegiados para determinadas escolas de formação dos trabalhadores, o que não se justifica.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna desta Comissão, datada de 29 de maio de 1996, que *"Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

De acordo com o Regimento Interno e art. 9º da Norma Interna da CFT, somente aquelas proposições que *"importem aumento ou diminuição de receita ou despesa pública"* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

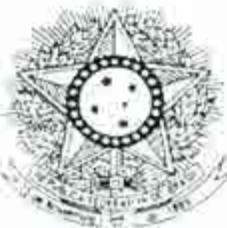
Analizando o Projeto de Lei nº 3.261-A, de 2000, verificamos que o mesmo não cria nova despesa para União, uma vez que apenas dispõe sobre questões contratuais entre os bancos oficiais e seus clientes pessoas jurídicas tomadores de empréstimos, não havendo qualquer problema contábil para essas instituições financeiras oficiais.

Isto tudo posto, diante das razões acima expostas, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.261-A, de 2000; e, quanto ao mérito, votamos pela **REJEIÇÃO** da proposição em apreço.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2001.

Deputado **CARLITO MERSS**
Relator

151610 GCM/Eduardo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.261-B, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.261-A/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlito Merss.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente; Pedro Novais, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Silvio Torres, Chico Sardelli, João Mendes, Jorge Khoury, Armando Monteiro, Milton Monti, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, Max Rosenmann, Pedro Eugênio, João Eduardo Dado, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Adolfo Marinho, Luiz Carlos Hauly, Nice Lobão, Eni Voltolini, Gonzaga Patriota e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.


Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.261-B, DE 2000 (DO SR. BISPO WANDERVAL)

Dispõe sobre a exigência para a concessão de empréstimos por bancos oficiais, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. EVANDRO MILHOMEN); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. CARLITO MERSS).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.261-B, DE 2000
(DO SR. BISPO WANDERVAL)**

Dispõe sobre a exigência para a concessão de empréstimos por bancos oficiais, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. EVANDRO MILHOMEN); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. CARLITO MERSS).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 27/06/00*

(parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 21/06/01)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

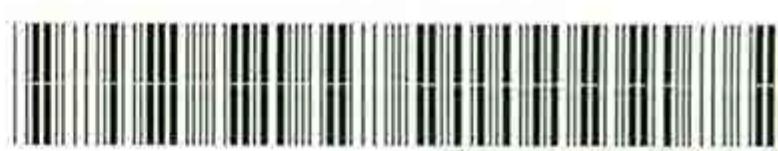


CÂMARA DOS DEPUTADOS

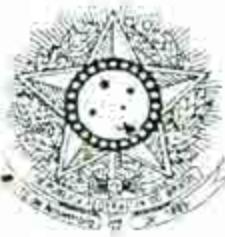
Ofício nº 351/01 CFT
Publique-se.
Em 21/02/02



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7328 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 351/2001

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.261-A/00 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - DEPARTAMENTO	
Recebido	Francis
01/02/02	CC-9
25/02/02	n.º 4245/01
Ass.	Ass.
	Hora: 16:30
	Ponto: 2751